



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 9, de 05 de Março de 2025, de autoria do Vereador, Zeca Bittencourt, que “Cria o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Rio do Sul”.

O presente projeto visa permitir que a iniciativa privada possa, através de doações de equipamentos e do próprio abrigo, a realização de obras ou disponibilização de infraestrutura, contribuir para a melhoria da estrutura física dos pontos de ônibus do município, e em contrapartida explorar com publicidade os espaços.

É importante destacar que a parceria público privada proposta, não trará qualquer ônus financeiro ao município.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que o Projeto não promove qualquer ingerência ao Poder Executivo e também não acarreta ônus ao município, está dentro da sua legalidade.

Cabe ressaltar, que o Projeto cria responsabilidades aos particulares e as empresas privadas que aderirem o programa, de forma com que a parceria público privada beneficie o município com benfeitorias e os particulares tendo a contrapartida da publicidade, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Deste modo, reitera-se que não há qualquer óbice legal ou constitucional no projeto, por estar em consonância aos ditames constitucionais, também por ser um programa de interesse local e que não possui ingerência ao Poder Executivo.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de Março de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300
www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>